



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI

Nº032/2021

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do município de Embu Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Embu Guaçu, vinculado a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil) e por ela gerido.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 04 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 01 (um) que compõe o Conselho Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a BANCO CREDENCIADO, sediado no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

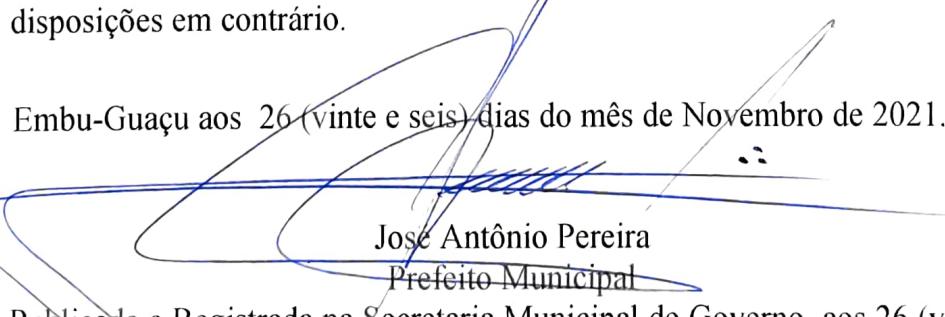
Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado De São Paulo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

  
Jose Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 032/2021

O presente Projeto de Lei 032/2021 que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, tem como escopo dar cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que versa sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." para estruturação e manutenção de ações de Proteção e Defesa Civil.

Considerando Uma forma eficiente do Poder Público estimular a participação empresarial no esforço coletivo de proteção e defesa civil, é aumentando a visibilidade das empresas que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor da preservação do patrimônio e da vida.

Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa precípua da COMPDEC que é a defesa da Vida, com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do selo "Empresa Amiga da Defesa Civil de Embu Guaçu ", e "Cidadão Amigo da Defesa Civil de Embu Guaçu" para empresas e cidadãos que contribuírem conforme dispõe esse projeto de lei, um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e performance em Defesa Civil contribuirá de forma significativa para a preservação e melhoria da qualidade de vida da população..

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.